



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos
PL 248/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que “estabelece o Marco Regulatório Municipal para a Governança, Desenvolvimento e Uso da Inteligência Artificial no município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, em análise da proposição, verificamos o seu **interesse local** nos termos do inciso I do Art. 30 da Constituição Federal.

No entanto, ao **criar o Conselho Municipal de Regulação e Desenvolvimento da Inteligência Artificial (CMRDIA)** (Art. 4º), como um órgão do Poder Executivo, com responsabilidade de regulamentação e fiscalização do sistema de inteligência artificial na Administração, **há violação ao princípio da Separação de Poderes**, nos termos do Art. 2º da Constituição Federal.

Incorre em ofensa ao mesmo princípio também o **Art. 5º** quando, muito além de autorizar mera cooperação entre o Poder Público e entes privados, **há previsão de uma modalidade específica de contratação administrativa, parcerias público-privadas (PPPs)** que, prevista na Lei Federal nº 11.079, de 2004, se destina à prestação de serviços ou execução de obras de interesse público, com valores superiores a 10 milhões de reais impondo, desta forma, ao Chefe do Poder Executivo a adoção de uma modalidade contratual específica.

Ainda, observa-se que o art. 11 do PL **viola igualmente a Separação de Poderes por determinar a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo**, posto que esta já é uma atribuição natural, que desnecessita repetição normativa.

Por fim, observa-se que no âmbito material da norma, **o art. 8º, I da propositura permite a redução do ISSQN (Imposto sobre Serviços) pelo período de 5 anos, o que pode levar à ocorrência de renúncia de receita**, que não poderá afetar as metas de resultados fiscais, OU deverá estar acompanhada de medidas de compensação, nos termos do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, **recomendamos à Comissão de Redação que adeque a modalidade de proposição legislativa grafada incorretamente no Art. 1º, “lei complementar”, e consigne apenas como “lei”** posto que não se encontra na Lei Orgânica qualquer reserva de matéria de lei complementar para o tema do PL.

Em tempo, cabe observar que **estão em tramitação nessa Casa de Leis os PLs 246 e 247 de 20252, de autoria do mesmo Vereador, que tratam do mesmo tema central, mas sob óticas concretas distintas**, sendo que, embora não se trate de caso de apensamento, nos termos do art. 139, do RIC, é recomendável, ao menos, a **tramitação conjunta das proposições**.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, opinamos pela **inconstitucionalidade** do PL por **violação à Separação de Poderes**.

S/C., 15 de abril de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003900330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 06/05/2025 16:49

Checksum: **0A609ED2A6C98F6D44D3A7F4C1F50A5177CAC5221DEB919C61A857B94096CC5C**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 07/05/2025 09:28

Checksum: **A627E524D4ABC985C26BD9F3FE4DBA26E3EABBF5DA356824FF5FDE325E3F0DB8**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 07/05/2025 09:41

Checksum: **8957938EDE17572A13DFF65433949EE911B5D2A022087ED36762B0659CFA47FB**

